Município de Viseu

Concurso Público

CONCURSO PÚBLICO PARA ARRENDAMENTO DOS EDIFÍCIOS DA ESTAÇÃO DE CAMINHO DE FERRO DE FARMINHÃO, SITOS EM FARMINHÃO NO CONCELHO DE VISEU

Índice

I. PROGRAMA DE CONCURSO 3

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO: 3
2. MODALIDADE DO CONCURSO 3
3. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 3
4. PRAÇA 3
5. PROPOSTA 3
6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 4
7. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 4
8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 4
9. PRAZO DO CONCURSO: 7
10. ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO/ARRENDATÁRIO 7
11. RENDA 7
12. MODALIDADE DE PAGAMENTO DA RENDA 7
13. CARACTERISTICAS DO ESPAÇO 7
14. FUNCIONAMENTO 8
15. OBRAS 8
16. BENS AFECTOS AO ARRENDAMENTO 11
17. INCUMPRIMENTO PELO ADJUDICATÁRIO 11
18. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 11
19. FISCALIZAÇÃO 12
20. CESSAÇÃO DO CONTRATO 12
21. LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS 12
22. NOTAS FINAIS 12

Praça da República 3514-501 – Viseu | telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 | e-mail: geral@cm-viseu.pt | www.cm-viseu.pt

I. PROGRAMA DE CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO:

1.1. Por deliberação de Câmara tomada em reunião do dia **22 de Dezembro de 2011**.

1.2. Dá público conhecimento que está aberto o concurso público para arrendamento dos edifícios afectos à estação de Farminhão, para o desenvolvimento de actividades de albergue, restauração, de recreio e lazer, sociais, culturais ou outras que visem a dinamização do espaço e a revitalização da antiga estação de caminhos-de-ferro, aproveitando a proximidade da ecopista.

2. MODALIDADE DO CONCURSO

2.1. Concurso público para celebração de contrato de arrendamento, pelo prazo de **20 anos.**

2.2. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da respectiva assinatura.

3. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Até às 18 horas do **24.º dia após publicitação do aviso de abertura** de concurso, sob pena de não serem admitidas ao concurso.

3.2. As propostas deverão ser entregues no Atendimento Único desta Câmara Municipal ou poderão ainda ser remetidas pelo correio, sob registo com aviso de recepção, devendo dar entrada na Câmara Municipal de Viseu até ao dia fixado no ponto anterior, sob pena de não serem admitidas ao concurso.

3.3. Aos concorrentes que entregarem pessoalmente a sua proposta deverá ser passado um recibo comprovativo de entrega.

4. PRAÇA

4.1. Uma comissão composta por três elementos, designados por deliberação de Câmara, efectuará a abertura das propostas, **em acto público a realizar no 1.º dia útil a seguir ao termo do prazo para entrega das propostas, pelas 10horas, no Auditório Municipal.**

4.2. Ao acto público podem assistir os concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados.

4.3. O acto público inicia-se com a identificação do procedimento e com a abertura dos invólucros recebidos dentro do prazo referido no presente programa de concurso.

4.4. Em seguida, a comissão procede à leitura das propostas admitidas, identifica as excluídas e dá a conhecer o valor da renda de cada uma das propostas admitidas.

5. PROPOSTA

Praça da República 3514-501 – Viseu | telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 | e-mail: geral@cm-viseu.pt | www.cm-viseu.pt

5.1. A proposta deve respeitar apenas ao primeiro ano, sendo os seguintes determinados pela aplicação dos coeficientes de actualização das rendas nos contratos de arrendamento não habitacional (rendas comerciais).

5.2. As propostas deverão ser redigidas em conformidade com o Anexo – Modelo I e acompanhadas da Declaração de compromisso – Anexo II e colocadas num sobrescrito opaco, fechado e lacrado, em cujo rosto deverá constar o seguinte texto: "Proposta para arrendamento dos edifícios da estação de Farminhão".

6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o período mínimo de 60 dias a contar da data do acto público do concurso.

6.2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado se os concorrentes nada requererem em contrário.

7. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

O concorrente deverá referir a forma como vai assegurar os serviços que lhe serão cometidos pelo contrato de arrendamento e nomeadamente deverá caracterizar o modo como irá proceder à gestão e exploração dos serviços, instruindo a sua proposta com os seguintes documentos:

7.1. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7.2. Plano de investimentos, no qual deve constar as obras a realizar e o respectivo faseamento em diagramas de barras. O plano de investimentos deve ser apresentado de modo a permitir a compreensão clara das soluções propostas, as características fundamentais das obras a realizar e a orçamentação das mesmas.

7.3. Indicação e justificação técnica de eventuais benfeitorias nas infra-estruturas, equipamentos e instalações existentes ou a construir, bem como alterações pontuais destinadas à melhoria da operação, dos resultados ou da eficiência;

7.4. Proposta de renda a pagar ao Município de Viseu, tendo como universo de referência o ano 2012. Todos os valores a apresentar serão expressos em Euros, sem inclusão de IVA.

7.5. Os concorrentes poderão, ainda, juntar quaisquer outros documentos justificativos da sua candidatura ou melhor esclarecimento das suas propostas.

7.6. Em nenhum caso, os documentos facultativos servirão para suprir a falta ou irregularidade de algum documento obrigatório.

8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

Praça da República 3514-501 – Viseu | telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 | e-mail: geral@cm-viseu.pt | www.cm-viseu.pt

8.1. FACTORES

1. Renda proposta – 40%
2. Qualidade da proposta – 60%

1.º Factor – Renda Proposta (peso 40%)

Este critério não terá subfactores, sendo analisados os valores propostos. As propostas serão pontuadas da seguinte forma:

a)RP≥400,00€…….20 pontos

b)400,00€ <RP<300,00€…….. 15 pontos

c)300,00€ ≤RP<200,00€…….....10 pontos

d) RP≤200,00€……..…..5 pontos

em que:

RP – é a renda proposta tendo como **RENDA MÍNIMA** 200,00€.

A pontuação global deste critério (RP) será calculada, para cada proposta, a partir da soma algébrica simples das pontuações atribuídas aos concorrentes em cada subfactor ponderadas dos respectivos coeficientes de ponderação, em conformidade com a seguinte fórmula:

2.º Factor – Qualidade da Proposta (peso 60%)

Para o apuramento da Qualidade da proposta serão considerados os seguintes sub-factores e coeficientes de ponderação:

1. Valências propostas – 30%

A apreciação e valoração do subfactor referente às valências propostas, será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação:

a)VP≥6…….20 pontos

b)6 <VP≤4…….…….. 15 pontos

Praça da República 3514-501 – Viseu | telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 | e-mail: geral@cm-viseu.pt | www.cm-viseu.pt

c)4 <VP≤2……..10 pontos

d) VP<2……..5 pontos

Em que:

VP –Valências propostas para o arrendamento.

2. Plano de Investimentos – 30%

A apreciação e valoração do subfactor referente ao plano de investimentos, será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação:

a)IP> 150 000,00€……20 pontos

b)150 000,00€≤IP <100 000,00€…… 15 pontos

c)100 000,00€≤IP <50 000,00€……..10 pontos

d)IP≤50 000,00€……..5 pontos

Em que:

IP –Valor dos investimentos propostos.

A pontuação global deste critério (QP) será calculada, para cada proposta, a partir da soma algébrica simples das pontuações atribuídas aos concorrentes em cada subfactor ponderadas dos respectivos coeficientes de ponderação, em conformidade com a seguinte fórmula:

(QP) Pontuação = VPx30%+IPx30%

Com:

VP – Pontuação atribuída às valências da solução proposta;

IP – Pontuação atribuída à ao valor dos investimentos propostos;

Praça da República 3514-501 – Viseu │ telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 │ e-mail: geral@cm-viseu.pt │ www.cm-viseu.pt

A pontuação final das propostas de cada concorrente (PF) será calculada a partir da soma algébrica simples das pontuações obtidas no factor da renda proposta e qualidade da proposta, ponderadas dos respectivos coeficientes de ponderação, em conformidade com a seguinte fórmula:

(PF) Pontuação Final = RPx40%+QPx60%

Com:

TP - Pontuação obtida no factor da renda proposta

QP – Pontuação obtida no factor qualidade da proposta

9. PRAZO DO CONCURSO:

9.1. Entrega das propostas: **24 dias**

10. ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO/ARRENDATÁRIO

10.1. Depois de cumpridas as formalidades legalmente previstas e com base no relatório final elaborado pela Comissão atrás indicada, a entidade competente escolhe o adjudicatário.

10.2. A decisão sobre a adjudicação é notificada a todos os concorrentes.

10.3. A Câmara Municipal de Viseu reserva-se o direito de não efectuar a adjudicação, caso o interesse público não esteja salvaguardado.

10.4. A adjudicação será formalizada a partir da data da assinatura do respectivo contrato, sendo a mesma comunicada ao adjudicatário, bem como o dia, hora e local para a assinatura do mesmo, devendo, nessa altura, serem apresentados os seguintes documentos:

10.4.1. Bilhete de identidade e cartões de contribuinte do adjudicatário e do fiador

10.4.2. Certidão de registo comercial, no caso de o adjudicatário ser pessoa colectiva

10.4.3. Documento comprovativo da situação tributária regularizada

10.4.4. Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a Segurança Social.

11. RENDA

11.1. O adjudicatário ficará com um período de carência de 2 anos para o pagamento da renda, que contará partir da data de assinatura do contrato.

11.2. Findo o período de carência o adjudicatário fará o pagamento da 1.ª renda, suportando o adjudicatário os impostos, taxas e emolumentos devidos pela operação.

12. MODALIDADE DE PAGAMENTO DA RENDA

12.1. Em numerário ou por transferência bancária para o NIB a indicar, de 1 a 8 dias de cada mês.

13. CARACTERISTICAS DO ESPAÇO

Praça da República 3514-501 – Viseu | telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 | e-mail: geral@cm-viseu.pt | www.cm-viseu.pt

13.1. Dois edifícios, gare e estação com cais. Serão fornecidos em anexo as plantas e o levantamento topográfico dos edifícios.

13.2. Os edifícios têm uma arquitectura típica de estações de caminho de ferro e pretende-se manter a mesma linha de arquitectura.

14. FUNCIONAMENTO

14.1. O horário de funcionamento respeitará as normas em vigor para estabelecimentos similares no Concelho de Viseu.

15. OBRAS

15.1. GERAL

15.1.1. As obras a executar pelo adjudicatário deverão obedecer ao plano de Investimentos apresentado com a sua proposta, o qual deverá traduzir os objectivos gerais e a estratégia a prosseguir pelo adjudicatário com a sua proposta, durante o prazo global do arrendamento.

15.1.2. O plano de investimentos, deve indicar as obras a realizar e conterá a indicação da totalidade dos equipamentos, infra-estruturas e instalações que serão executadas pelo adjudicatário.

15.1.3. O plano de investimentos apresentado pelo adjudicatário coma sua proposta e constante do contrato, poderá ser ajustado mediante proposta do adjudicatário apresentada com um ano de antecedência.

15.1.4. Com o plano de investimentos apresentado na Proposta, serão apresentados o(s) respectivo(s) projecto(s) base(s), elaborado(s) de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

15.2. ESTUDOS E PROJECTOS

15.2.1. Compete ao adjudicatário promover por sua conta e inteira responsabilidade, de acordo com as disposições técnicas do caderno de encargos e do disposto na legislação aplicável, a elaboração dos estudos e projectos relativos às obras abrangidas pelo plano de investimentos.

15.2.2. Esses estudos e projectos, designadamente de carácter técnico, ambiental e económico, deverão satisfazer as regras gerais relativas à qualidade, segurança, economia e comodidade, sendo apresentadas ao nível do programa base.

15.2.3. O Município de Viseu facultará ao adjudicatário todos os estudos de que disponha. Os dados referidos nesses estudos não constituem compromisso para a entidade adjudicante.

Praça da República 3514-501 – Viseu | telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 | e-mail: geral@cm-viseu.pt | www.cm-viseu.pt

15.2.4. As normas a observar na elaboração dos projectos, que não sejam indicadas no caderno de encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor ou das condições gerais e especificas de execução das obras apresentadas pelo adjudicatário na sua proposta, deverão ser as que melhor se coadunem com a técnica de construção das obras abrangidas pelo plano de investimento.

15.3. CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

15.3.1. As condições gerais e específicas de execução das obras, devem atender à diferente natureza das mesmas, devem tratar separadamente os aspectos referentes à construção das infra-estruturas, Instalações e equipamentos e os aspectos referentes à manutenção e conservação daqueles.

15.3.2. As condições gerais e específicas de execução das obras deverão contemplar, no mínimo, os aspectos seguintes:

a) Relações entre a entidade adjudicante, o adjudicatário, incluindo as subcontratadas;

b) Aspectos técnicos relativos à execução e aos materiais e equipamentos, nomeadamente, caracterização dos materiais e dos equipamentos, normas técnicas de aprovação, recepção e armazenamento, normas de utilização ou assentamento e regaras e técnicas de escavação e aterro.

15.4. PROJECTOS DE EXECUÇÃO

15.4.1. O plano de investimentos do adjudicatário será faseadamente concretizado em projectos de execução, que deverão ser totalmente compatíveis com os objectivos e prioridades estabelecidos naquele.

15.4.2. O adjudicatário deverá submeter a apreciação da entidade adjudicante, os projectos de execução relativos às obras previstas em cada ano até 30 de Setembro. A entidade adjudicante deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias. No caso de obras que careçam de licenciamento o adjudicatário deverá submeter as obras a licenciamento.

15.4.3. As alterações aos projectos de execução devem ser previamente comunicadas pelo adjudicatário à entidade adjudicante, juntado o respectivo projecto de alteração, exceptuando-se aquelas que pelas suas características, não afectam a solução adoptada, devendo no entanto o adjudicatário delas dar conhecimento à entidade adjudicante no prazo de 30 (trinta) dias após a alteração.

Praça da República 3514-501 – Viseu │ telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 │ e-mail: geral@cm-viseu.pt │ www.cm-viseu.pt

15.4.4. Cada projecto de execução deverá definir os processos de construção, a natureza dos materiais e equipamentos a utilizar, descrevendo de forma detalhada e tão exaustiva quanto possível as diversas situações de trabalhos, matérias e equipamentos cuja utilização se torne possível ou mais conveniente durante a realização das obras e todos os procedimentos e normas a cumprir na execução das mesmas.

15.4.5. Cada projecto de execução deverá conter, para além das peças escritas e desenhadas próprias do estudo, os seguintes elementos:

a) Volume-síntese de apresentação geral da obra a realizar, com a designação, descrição e composição dos investimentos;

b) O respectivo caderno de encargos;

c) Mapa de medições de trabalhos;

d) Orçamento;

e) Cronograma financeiro;

15.4.6. Os projectos de todas as obras compreendidas no âmbito do plano de investimentos deverão sujeitar-se às normas legais e regulamentares em vigor e ser submetidos às entidades para o efeito competentes, devendo ficar no local da obra um exemplar do projecto aprovado, em bom estado de conservação e ao dispor da entidade fiscalizadora, sendo da responsabilidade do adjudicatário obter as necessárias aprovações ou licenciamentos.

15.5. EXECUÇÃO DAS OBRAS

15.5.1. O adjudicatário não poderá dar inicio à execução das obras sem previamente ter apresentado à entidade adjudicante os projectos de execução, respectivos cadernos de encargos e normas técnicas de construção, dando-lhe também conhecimento prévio da data prevista para o seu início.

15.5.2. A entidade adjudicante deverá pronunciar-se sobre os projectos de execução num prazo máximo de 30 dias para as obras a executar durante os primeiros 2 anos e de 60 dias para as obras previstas para os anos seguintes, findos os quais e depois das aprovações licenciamentos ou procedimentos pré-contratuais exigidos, poderão ser executados.

15.5.3. Todas as obras serão realizadas com emprego de materiais de boa qualidade e a devida perfeição, segundo as regras de arte, em harmonia com as disposições legais e regulamentares em vigor e as características habituais em obras do tipo das que constituem o objecto do presente concurso.

15.6. FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

Praça da República 3514-501 – Viseu | telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 | e-mail: geral@cm-viseu.pt | www.cm-viseu.pt

15.6.1. Nos termos do contrato, o adjudicatário terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a boa execução das Obras, devendo impor a existência de um Livro de Obra no respectivo estaleiro.

15.6.2. O adjudicatário não poderá em caso algum, alegar deficiências de concepção ou de construção, bem como quaisquer a atrasos ou falta de recepção das obras acima referidas, para se escusar ao cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais.

15.6.3. A entidade adjudicante poderá acompanhar e fiscalizar todas as obras realizadas pelo adjudicatário, tendo livre acesso ao respectivo estaleiro e Livro de Obras, podendo emitir pareceres e recomendações.

15.6.4. Em todos os contratos que celebre com terceiros para a realização de obras, o adjudicatário, tendo livre uma cláusula que permita à entidade adjudicante, ou a quem esta indicar, acompanhar e fiscalizar a execução de todas as obras, nos termos referidos no número anterior.

16. BENS AFECTOS AO ARRENDAMENTO

16.1. Ao arrendamento corresponde um estabelecimento, que integra os bens móveis e imóveis afectos àquela e os direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato.

16.2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se afectos ao arrendamento todos os bens existentes à data de celebração do contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo adjudicatário em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das actividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer à entidade adjudicante, ao adjudicatário ou a terceiros.

17. INCUMPRIMENTO PELO ADJUDICATÁRIO

17.1. A prestação de falsas declarações ou o incumprimento das regras deste concurso, implica a exclusão do concurso pública, a anulação da adjudicação e a perda a favor da Câmara Municipal de Viseu das quantias já entregues, podendo o espaço ser adjudicado ao concorrente que apresentou o lanço imediatamente inferior.

18. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

18.1. O adjudicatário fica obrigado, para além de outras obrigações previstas no contrato, nomeadamente a :

a) Efectuar o pagamento da renda que venha a ser definida no âmbito do presente procedimento.

b) Não dar ao imóvel arrendado, outra utilização que não a do objecto do contrato de arrendamento.

Praça da República 3514-501 – Viseu │ telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 │ e-mail: geral@cm-viseu.pt │ www.cm-viseu.pt

c) Não fazer ao imóvel arrendado uma utilização imprudente

d) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do imóvel por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, excepto se a Câmara Municipal de Viseu a autorizar

e) Comunicar à Câmara Municipal de Viseu, dentro de 10 dias, a cedência do gozo do imóvel arrendado por algum dos referidos títulos, quando permitida ou autorizada

f) Cumprir todas as obrigações decorrentes de normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas à actividade que vier a ser exercida

g) Restituir, findo o contrato e no prazo de vinte dias a contar de tal

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A Câmara Municipal de Viseu reserva-se o direito de fiscalizar o funcionamento e as instalações em causa.

20. CESSAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato cessa, nos seguintes casos:

a) Por acordo das partes

b) Por denúncia de qualquer das partes, antes do termo do respectivo prazo de duração ou da sua renovação, mediante comunicação com antecedência de 90 dias.

c) Por oposição à renovação, mediante comunicação com a antecedência de 90 dias

20.2. A ocupação considera-se finda sempre que se verifique a paralisação total ou parcial por um período superior a oito dias seguidos ou interpolados em cada ano civil, salvo quando a C.M.V. o considere justificado.

20.3. O abandono das instalações implicará a reversão automática das mesmas para a C.M. Viseu, sem que haja lugar a qualquer indemnização por parte desta.

21. LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS

21.1. As licenças ou autorizações, taxas, multas e outros encargos que sejam exigíveis pela actividade são da responsabilidade e conta do adjudicatário, sendo ainda responsável por eventuais danos que no estabelecimento venham a ser provocados.

22. NOTAS FINAIS

22.1. Em qualquer altura, poderão as cláusulas do presente edital ser objecto de aditamento ou rectificação, mediante prévio e mutuo acordo entre as partes envolvidas.

Praça da República 3514-501 – Viseu | telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 | e-mail: geral@cm-viseu.pt | www.cm-viseu.pt

ANEXO I

Modelo da proposta

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Viseu

1. ....., (indicar nome do concorrente ou denominação social, número de identificação fiscal, estado civil, domicilio ou sede, filiais ou associadas que interessem à execução do contrato, os nomes dos titulares dos corpos gerentes), depois de ter tomado inteiro conhecimento dos termos do edital do concurso público para arrendamento dos edifícios da estação de Farminhão, obriga-se ao seu cumprimento, oferecendo pelo mesmo a renda mensal de ----------(por extenso e por algarismos).

2. Do plano de Investimentos proposto indicam-se as seguintes actividades:

OBRIGATÓRIAS

- ☐ WC públicos

FACULTATIVAS

- ☐ Bar/café
- ☐ Albergues com acesso a sanitários e zona de apoio
- ☐ Restaurante
- ☐ Comércio de produtos _____(indicar o tipo de comércio proposto)
- ☐ Actividades desportivas _____(indicar quais)
- ☐ Actividades culturais _____(indicar quais)
- ☐ Actividades de apoio à ecopista _____(indicar quais)

3. Valor de cada um dos investimentos propostos: _____(indicar o valor por extenso e sem IVA)

4. Constitui-se como fiador o Sr(a):

----------, residente em ----------, o qual assume solidariamente com o arrendatário as obrigações decorrentes da celebração e cumprimento do contrato, designadamente o pagamento das rendas e das despesas nele estipuladas.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura]

Praça da República 3514-501 – Viseu | telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 | e-mail: geral@cm-viseu.pt | www.cm-viseu.pt

ANEXO I I

Declaração de compromisso

1 — ---------- (1) titular do bilhete de identidade n.º----------, residente em ----------,na qualidade de representante legal de (2), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (3):

a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respectivo processo pendente;
b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares doa órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido objecto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou, se for o caso, o Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
e) Tem a sua situação regularizada a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 21.º do decreto-lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos contratos públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 627.º do Código do Trabalho, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

[1] Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva
[2] Só aplicável a concorrentes pessoas colectivas
[3] No caso de concorrente pessoa singular suprir a expressão «a sua representada»

Praça da República 3514-501 – Viseu | telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 | e-mail: geral@cm-viseu.pt | www.cm-viseu.pt

i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

   i. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º1 do artigo 2.º da Acção comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
   ii. Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º98/742/JAI, do Conselho;
   iii. Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
   iv. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
   v. Tenham, a qualquer título, prestado, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do procedimento, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

3 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º1 desta declaração.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento, a anulação da adjudicação.

…….. (local), ……. (data), ……. [assinatura (4)]

[4] Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.

Praça da República 3514-501 – Viseu │ telefone: 232 423 501 telef. atend. Munícipe: 232 423 112 │ e-mail: geral@cm-viseu.pt │ www.cm-viseu.pt